



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 12:778** — Manda constituir os círculos judiciais de Açores, Guarda, Lisboa, Porto, Setúbal e Viana do Castelo, para funcionarem logo que forem providos os respectivos lugares de juiz presidente e ajudante do procurador da República — Determina que sejam remetidos ao tribunal da comarca sede do círculo os processos das comarcas abrangidas pelos referidos círculos que se encontrem para visto ou com dia designado para julgamento e não possam ser julgados até ao provimento daqueles lugares.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 37:364** — Adita um parágrafo ao artigo único do Decreto n.º 36:152 (aplicação das disposições contidas nas observações 19.ª e 25.ª à tabela 1 de rações das praças da Armada, aprovada pelo Decreto n.º 20:101).

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 37:365** — Autoriza o Ministro das Colónias, mediante despacho, a conceder isenção de direitos de importação e de outras imposições aduaneiras, excepto o imposto do selo de despacho, para determinados materiais a importar pelas empresas concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia eléctrica, gás ou água, para a instalação, renovação ou melhoramento das suas estações produtoras ou das redes de transporte e de distribuição.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 37:366** — Classifica como monumentos nacionais e como imóveis de interesse público diversos imóveis existentes em vários concelhos — Elimina da relação dos monumentos nacionais a ponte sobre o Tâmega, no concelho de Marco de Canaveses.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Justiça

#### Portaria n.º 12:778

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 37:047, de 7 de Setembro de 1948, e atendendo à proposta do Conselho Superior Judiciário, sejam constituídos os círculos judiciais de Açores, Guarda, Lisboa, Porto, Setúbal e Viana do Castelo, para funcionarem logo que forem providos os respectivos lugares de juiz presidente e ajudante do procurador da República.

Os processos das comarcas abrangidas por estes círculos que se encontrem para visto ou com dia designado para julgamento e não possam ser julgados até ao provimento daqueles lugares serão já remetidos, sob o seguro do correio, ao tribunal da comarca sede do círculo.

Ministério da Justiça, 5 de Abril de 1949. — O Ministro da Justiça, *Mamuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Inspecção da Marinha

#### Decreto n.º 37:364

Reconhecendo-se que o abono concedido pelo Decreto n.º 36:152, de 6 de Fevereiro de 1947, não deve, quanto ao Hospital da Marinha, ficar dependente da quadra do ano e da temperatura do meio exterior;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao artigo único do Decreto n.º 36:152, de 6 de Fevereiro de 1947, é aditado o seguinte:

§ único. No Hospital da Marinha o abono a que se refere a observação 25.ª é feito durante todo o ano, independentemente da temperatura do meio exterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

#### Decreto n.º 37:365

Desde há muito que o Governo vem procurando facilitar a instalação nas colónias das redes de iluminação pública e de água.

Já pelo despacho ministerial de 25 de Janeiro de 1935, publicado no *Boletim Oficial* de Angola n.º 14, 1.ª série, de 6 de Abril do mesmo ano, se estabeleceram condições para serem autorizadas isenções de direitos para os materiais a importar pelas câmaras municipais, comissões municipais e juntas locais, com destino àqueles fins e às redes de esgoto.

Mais recentemente a frequência com que se importavam esses materiais, devido à intensificação que tais obras tomaram, levou o Governo, sempre animado a facilitar na medida do possível a realização desses empreendimentos, a publicar uma disposição de carácter geral que permite a concessão dessas isenções a favor dos corpos administrativos, quando os respectivos planos estejam aprovados pelos serviços de obras públicas ou outras entidades competentes e se verifique a existência de possibilidades financeiras para a execução desses planos. Constitui essa disposição o artigo 2.º e seu § único do Decreto n.º 36:663, de 9 de Dezembro de 1947.